



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: IV
Edição: 583
Em: 06/06/2023

LEI Nº 1.255 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2023-2033, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos de Tecnologia da Informação - TI, implantado no âmbito da Administração Pública Municipal, consistente no ANEXO ÚNICO deste ato.

Parágrafo único. O presente Plano Diretor de Tecnologia da Informação, iniciado seu desenvolvimento no ano de 2022, seguiu as diretrizes e cronograma do Plano de Trabalho instituído através do Decreto Municipal n.º 3.141 de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) tem como objetivo determinar as prioridades para alocação de recursos nos diversos desafios e ações de TI na Administração Pública Municipal, alinhando as atividades da Tecnologia da Informação (TI) às metas da Administração.

Art. 3º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º A efetivação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) será realizada pela Comissão de Tecnologia da Informação, instituído por ato próprio do Executivo Municipal.

§ 1º Compete à Prefeitura o cumprimento da obrigação instituída por esta Lei, inclusive estabelecendo as diretrizes e prazos para a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 2º Compete à Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista neste artigo, assim como aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º O Poder Executivo, caso considere necessário, regulamentará esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 05 de Junho de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal